

2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.370, DE 11 DE SETEMBRO DE

(Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, da Mesa Diretora da Câmara)

Dispõe sobre a fixação dos salários e vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração e fixação dos vencimentos do quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Mogi Guaçu.

Art. 2º - Fica criada a tabela de referência dos salários e vencimentos para os empregos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, contida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica criada a tabela de referência para os vencimentos para os cargos de provimento em comissão existentes no Quadro Permanente de Pessoal, contida no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica criada a tabela de referência para as gratificações das Funções de confiança existentes no Quadro Permanente de Pessoal, contida no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º - A tabela de Salário e vencimentos dos empregos, cargos, e funções de confiança do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Mogi Guaçu, com as devidas alterações, passa a ser a constante dos anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica criada a Gratificação de Incentivo Funcional por Grau de Instrução a todos os ocupantes do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e por empregados ou funcionários públicos da Prefeitura Municipal, regularmente colocado a disposição do Legislativo Guaçuano, enquanto permanecer na mesma.

§ 1º A Gratificação se dará mediante apresentação de Diploma de conclusão dos níveis, correspondente, incidentes em alíquota sobre o padrão salarial em que esteja enquadrado desde que não sejam

requisitos exigidos para o provimento do respectivo cargo ou emprego constante no Quadro de Provimento Efetivo.

§ 2º A Gratificação concedida no “*caput*” deste artigo será definida em regulamento próprio, conforme normativa da Mesa Diretora, observadas as quantidades mínimas e requisitos exigidos para o provimento do respectivo emprego constante no Quadro de Provimento Efetivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente em sua totalidade as Leis Complementares nº 1.156/2011; nº 1.165/2011, nº 1.219/2013; nº 1.227/2013; nº 1.302/2015; nº 1.338/2017 e nº 1.352/2017 e respectiva legislação complementar.

Mogi Guaçu, 11 de Setembro de 2018. “Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

**ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

Protocolo nº 2262/2018

ANEXO I - TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A) Quadro de Referências

Ref.	Vencimento
A	R\$ 1.078,17
B	R\$ 1.119,74
C	R\$ 1.327,45
D	R\$ 2.091,63
E	R\$ 2.368,20
E/1	R\$ 2.523,34
F	R\$ 2.690,81

B) Quadro de Evolução por antiguidade

Referência	Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Nível	Inicial	+ 2% sobre Inicial	+ 2% sobre 2	+ 2% sobre 3	+ 2% sobre 4	+ 2% sobre 5	+ 2% sobre 6	+ 2% sobre 7	+ 2% sobre 8	+ 2% sobre 9	+ 2% sobre 10	+ 2% sobre 11	+ 2% sobre 12	+ 2% sobre 13	+ 2% sobre 14

ANEXO II - TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ref.	Vencimento
I	R\$ 5.952,01
II	R\$ 7.871,54

ANEXO III - TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Ref.	Vencimento
F-I	100% sobre "F"
F-II	50% sobre "F"
F-III	30% sobre "F"

F-IV	25% sobre "F"
-------------	----------------------